



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 147/2019 fls. 1/4

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 147/2019

Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2019

Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense ao Sargento Modesto de Melo

Autor: Vereador Valdecir Alves Pereira

Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Finanças e Orçamento o **Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2019**, de autoria do Vereador Valdecir Alves Pereira, que dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense ao Sargento Modesto de Melo.

Em justificativas sobre o Autor alega que:

“O incluso Projeto de Decreto Legislativo que tem como objetivo a concessão de Título de Cidadão Hortolandense ao Sargento Modesto de Melo pelos relevantes serviços prestados à sociedade Hortolandense no decorrer de muitas décadas, conforme relato a seguir. Sr. Modesto de Melo, nasceu em 1950, no município de Cabo Verde, Minas Gerais, filho de José Bertoldo de Melo e Maria José de Melo, o oitavo de 9 irmãos. Ingressou no quadro da Polícia Militar em 1973, frequentou o Curso de Formação de Soldado PM, foi classificado para trabalhar no Corpo de Bombeiros, em Campinas, depois em Araras, onde morava sua família, passando a comandar uma equipe de Bombeiros Municipais, no modelo de Corpo de Bombeiros Misto, semelhante ao que foi criado em Hortolândia. Ao longo de sua carreira militar, foi subindo de posto, passando a Cabo e depois ao Posto de Sargento na corporação de bombeiro. Na graduação de Sargento, voltou a trabalhar no 7º Grupamento de Bombeiros de Campinas, frequentou mais alguns cursos de especialização em Prevenção e combate a incêndios, atividades de salvamento e de Resgate de vítimas, e a frequentar na Escola Superior de Bombeiros, Curso de Especialização em combate a incêndio e o curso de Tecnólogo em Segurança pública. Em 1998, foi designado para fundar e comandar uma Equipe de Bombeiros Misto de Valinhos, SP, formado por homens do Corpo de Bombeiros Militar e de alguns Bombeiros Civis Municipais, e em 2001, pediu a sua aposentadoria, que na Polícia Militar é conhecida como Reforma. Morador de Hortolândia desde 1991, após sua reforma em 2002 quando recebeu o convite do Saudoso Doutor Ademar Rosa, comandante da Guarda Civil Municipal e Secretário de Segurança Pública do Município, para ministrar um Curso de Bombeiros para os Guardas Civis e alguns Funcionários da Prefeitura, o que foi possível em duas salas no Colégio Magalhães Teixeira, onde passou a



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 147/2019 fls. 2/4

ministrar também cursos para formação de Bombeiro Voluntário, com aulas teóricas e práticas em Combate a incêndios, Socorristas, e trabalhos com cabo aéreo. Foi fundador do GMBV (Grupamento Municipal de Bombeiro Voluntário), preparando para fundar em Hortolândia, um Corpo de Bombeiros Voluntário, isto depois de vários oficiais do Corpo de Bombeiros afirmarem, a alguns prefeitos de Hortolândia, que a Polícia Militar, não contava efetivo para instalar um Corpo de Bombeiros Militar no município, vindo instalar um Corpo de Bombeiros Misto (Militares e Municipais) só em 05 de Fevereiro de 2015; assim atendendo as necessidades e a ansiedade que o Bombeiro Voluntário, Formados pelo Sargento Melo, preiteavam de qualquer formação, para o Município já com mais de 200 mil habitantes. Em 2004, o Sargento MELO, após ministrar curso durante 2 anos, para 100 Bombeiros Voluntários, entregou os seus certificados em uma formatura histórica, em que todos os formandos receberam uniforme completo, patrocinado pelo Prefeito da época e seu candidato naquele ano, que prometeu que se eleito fosse, instalaria o Corpo de Bombeiros Voluntário em Hortolândia, conforme a ONG GMBV já criada em conformidade com os Grupos de Bombeiros Voluntários de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Na esperança que a promessa do prefeito e seu candidato fosse cumprida, o Sargento MELO se mudou de sua residência, indo morar de aluguel, tendo em vista a reforma de sua casa para atender o projeto de um Posto de Bombeiros Voluntários; foi a um Seminário Nacional de Bombeiros Voluntários (ENBOV), no Município de Nova Prata, no Rio Grande do Sul, estado que possui 35 municípios atendidos por Corpo de Bombeiros Voluntário, foi a outro ENBOV, desta vez em Santa Catarina, estado que possui 36 municípios atendidos por Corpo de Bombeiros Voluntários, na cidade de Joinville, município atendido exclusivamente pelo Corpo de Bombeiro Voluntário, desde 1892, muito querido, respeitado e apoiado pela população da cidade, com a intenção de trazer para Hortolândia, o referido Projeto. Também no ano de 2005 o Sargento MELO passou a formar Bombeiros Mirins na cidade de Hortolândia, projeto que intencionava retirar crianças e adolescentes das ruas, com o objetivo de dar formação e disciplina; no primeiro ano, gastando do próprio bolso, e depois com uma pequena subvenção, concedida pelo Prefeito Perugini, subvenção que durou por 8 anos, sendo cortada pela nova legislação, formando em média 80 Bombeiros Mirins no período de cada ano, sendo que estes adolescentes, em formação continuada, permanecem por 3 anos, especializando em: Boas maneiras, ética familiar, combate a incêndios, Sobrevivência, primeiros Socorros, Rapel e prática de judô. Diante dos relevantes serviços prestados a sociedade Hortolandense no decorrer de muitas décadas pela homenageada, proponho o presente projeto de decreto legislativo.”

A Proposta tramitou na Comissão de Justiça Redação, obtendo **Parecer Favorável de constitucionalidade e legalidade**, sendo esta apreciado na Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, que também manifestou Parecer favorável.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 147/2019 fls. 3/4

A competência da Comissão de Finanças e Orçamento, esta disciplinada na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 84 Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85 É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86 Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

A matéria recebeu, sob aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e da Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

III – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade nos termos do Parecer da CJR, cabe esta Comissão analisar, do ponto de vista financeiro e orçamentário, razão pela qual manifestamos favoravelmente, entendendo que a medida não acarreta óbices de ordem orçamentária ou financeira

Diante do exposto o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2019, nos termos deste Relatório.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 147/2019 fls. 4/4


Vereador Luiz Carlos Silva Meira
Relator

Acompanham o voto do Relator:


Vereadora Simone Lopes Betini


Vereador Thiago Mascarenhas